



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato CMF nº 04/2026
Processo CMF nº 043/2026
Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/2026

CONTRATO CMF Nº 04/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO E A
IMPREMIX COMERCIAL E SERVICOS DE
INFORMATICA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.399.677.0001-30, com sede na Rua São José, nº 135 / 1º Andar, Centro – Fundão, ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador VILCIMAR CORREA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbuí, Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP: 29188-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IMPREMIX COMERCIAL E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 06.106.695/0001-77, com sede na Avenida Paulino Muller, nº 1001, loja 01, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-715, neste ato representada pelo **Sr. PAULO ROBERTO ANDRADE PEZOTTI**, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF nº [REDACTED], e documento de identidade nº [REDACTED] órgão expedido SSP-ES, residente e domiciliado à Rua João Joaquim da Mota, nº 357, APT 1102, EDIF Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP nº 29.101-200, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme informações contidas nos autos do Processo CMF nº 043/2026, nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 05/2026 e em conformidade com o **Edital e, seus anexos** que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto é a serviços de Locação de impressoras multifuncional monocromática a laser, nova, de primeiro uso, com funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses, com Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.
- 1.2. As impressoras objeto deste contrato deverão ser **novas, de primeiro uso**, em estrita conformidade com o disposto no item “1.1” do presente instrumento.
- 1.3. Os equipamentos são destinados a atender demandas dos setores legislativo, administrativo e protocolo da Câmara Municipal de Fundão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.4. A mão de obra para operar os equipamentos é de responsabilidade da Câmara Municipal de Fundão, sendo de obrigatoriedade da **CONTRATADA** o treinamento dos servidores da Câmara na utilização dos equipamentos.
- 1.5. Consumíveis: Disponibilização, pela proponente, dos insumos (toner, cilindro, revelador e todas as peças/componentes necessárias à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.
- 1.6. Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos.
- 1.7. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Processo CMF nº 043/2026, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. A Câmara Municipal de Fundão pagará pelos serviços contratados o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondente ao período de 48 (quarenta e oito) meses de vigência contratual, referentes à prestação dos serviços contratados.
- 4.2. O valor mensal a ser pago será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por impressora, conforme discriminado abaixo:

5. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT.	MESES	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
Locação de impressoras multifuncional monocromática a laser nova, de primeiro uso, ou de tecnologia similar ou superior, com				



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses, com Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.</p> <p>Descrição do Produto:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Tela de toque colorida intuitiva (LCD) de 2,7 pol. (6,85 cm)2. Porta USB de fácil acesso3. A bandeja 1 de uso geral para 100 folhas aceita mídia de até 216 x 356 mm (8,5 pol. x 17 pol.)4. Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas, com única passada e digitalização em frente e verso	04	48	R\$ 500,00	R\$ 24.000,00
---	----	----	------------	---------------



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>5. O scanner de mesa aceita tamanhos de mídia de até 216 x 297 mm (8,5 pol. x 11,7 pol.)</p> <p>6. Bandeja de saída para 150 folhas</p> <p>7. Impressão automática frente e verso</p> <p>8. A bandeja de entrada 2 para 250 folhas aceita mídia de até 216 mm x 356 mm (8,5 pol. x 14 pol.)</p> <p>Modelo de Referência: Z2627A</p> <p>Funções, Impressão, cópia, digitalização.</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>Velocidade de impressão (carta/A4): mínimo de 40 páginas por minuto (ppm).</p> <p>Velocidade de digitalização (carta/A4): Simplex: mínimo de 29 ppm (preto); 20 ppm (colorido). Duplex: mínimo de 46 imagens por minuto (preto); mínimo de 34 (ppm) colorido.</p> <p>Digitalização: ADF 50 Folhas com passagem única, leitura simultânea nos dois lados</p> <p>Impressão automática frente e verso</p>				
--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<p>Visor do painel de controle: Tela de toque em cores de 2,7 pol. (6,86 cm)</p> <p>Tabuleiro multifunções 1 para 100 folhas, Tabuleiro 2 para 250 folhas</p> <p>Bandeja 3 de 550 folhas opcional</p> <p>Capacidade de entrada (padrão/máx.): Até 350/900 folhas</p> <p>Volume mensal de páginas recomendado: Entre 750 a 4000 páginas</p> <p>Rendimentos do toner: Toner inicial para até 3.050 pgs / Toner Comercial para até 9.700 pgs.</p>				
--	--	--	--	--

4.3. Só haverá reajustamento de valor nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias REGULARIZADAS.
- 5.2. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à CONTRATADA, ficando o pagamento sustado/suspense até a correção do erro.
- 5.3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 5.4. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.5. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede da Câmara Municipal de Fundão, situada na Rua São José, 135, Centro – Fundão/ES.
- 6.2. Os equipamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 6.3. Os prazos de início, vigência e término da prestação de serviço serão definidos em termo contratual, podendo ser alterados em conformidade com a legislação vigente.
- 6.4. A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser feito em dias úteis, das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.
- 6.5. A contratada deverá fornecer os insumos (toner P/B, revelador e todas as peças/componentes necessários à perfeita execução dos serviços), nas quantidades necessárias, durante o período de locação, sem ônus para a contratante.
- 6.6. Em caso de defeito, a substituição deverá ser providenciada, pela prestadora de serviço, em até 03 (três) dias úteis contados da comunicação do problema.
- 6.7. O treinamento para utilização dos equipamentos deverá ser ministrado, sem ônus, para os servidores da Câmara que operam o equipamento.
- 6.8. DA ASSISNTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE:**
- 6.8.1. A contratada terá inteira responsabilidade, durante o período contratual, pela assistência e suporte técnico dos equipamentos, incluindo reposição de peças/componentes, atendimento técnico e mão de obra qualificada, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 6.8.2. O suporte técnico poderá ser prestado pessoalmente ou por telefone, seja para orientar o servidor ou sanar dúvidas na operação do equipamento.
- 6.8.3. A assistência técnica para reparos e manutenção deverá ser realizada na própria sede da Câmara, ou, caso seja necessário a remoção do equipamento, este deverá ser substituído pela prestadora de serviço.
- 6.8.4. O prestador de serviço será responsável por toda manutenção necessária ao correto funcionamento do equipamento, da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Preventiva - Deverá ser efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento, caso necessário durante o período de vigência contratual;
- b) Corretiva – Deverá ser efetuada pela prestadora de serviço preferencialmente, na sede da Câmara, podendo o equipamento defeituoso ser recolhido à oficina do prestador, desde que substituído por outro.

6.8.5. Caracterizada a necessidade da assistência técnica de qualquer componente do equipamento a ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade pela retirada e reinstalação de novo equipamento durante o período em que o mesmo estiver em manutenção, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa para o contratante.

6.9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

DESCRIÇÃO
<p>Locação de impressoras multifuncional monocromática a laser nova, de primeiro uso, com funções de impressão, cópia e digitalização, com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), com assistência técnica durante o período contratual, incluindo peças de reposição de mão de obra técnica, exceto papel, a fim de atender às demandas administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Fundão/ES, pelo período de 48 meses, com Franquia: 3.000 cópias /impressões mensais por máquina e compensatórias entre os equipamentos. O valor unitário da cópia/impressão excedente corresponderá a 90% do valor da cópia/impressão unitário da franquia mensal.</p> <p>Descrição do Produto:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Tela de toque colorida intuitiva (LCD) de 2,7 pol. (6,85 cm)2. Porta USB de fácil acesso3. A bandeja 1 de uso geral para 100 folhas aceita mídia de até 216 x 356 mm (8,5 pol. x 17 pol.)4. Alimentador automático de documentos (ADF) para 50 folhas, com única passada e digitalização em frente e verso5. O scanner de mesa aceita tamanhos de mídia de até 216 x 297 mm (8,5 pol. x



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11,7 pol.)

6. Bandeja de saída para 150 folhas

7. Impressão automática frente e verso

8. A bandeja de entrada 2 para 250 folhas aceita média de até 216 mm x 356 mm (8,5 pol. x 14 pol.)

Modelo de Referência: Z2627A

Funções, Impressão, cópia, digitalização.

Especificações Técnicas:

Velocidade de impressão (carta/A4): Até 42/40 páginas por minuto (ppm)

Velocidade de digitalização (carta/A4): Simplex: Até 31/29 ppm (preto); Até 21/20 ppm (colorido). Duplex: Até 49/46 imagens por minuto (preto); 36/34 (ppm) colorido

Digitalização: ADF 50 Folhas com passagem única, leitura simultânea nos dois lados

Impressão automática frente e verso

Visor do painel de controle: Tela de toque em cores de 2,7 pol. (6,86 cm)

Tabuleiro multifunções 1 para 100 folhas, Tabuleiro 2 para 250 folhas

Bandeja 3 de 550 folhas opcional

Capacidade de entrada (padrão/máx.): Até 350/900 folhas

Volume mensal de páginas recomendado: Entre 750 a 4000 páginas

Rendimentos do toner: Toner inicial para até 3.050 pgs / Toner Comercial para até 9.700 pgs.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa pretendida nos autos do presente processo poderá ser realizada à conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Fundão, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.612/2025 (LOA 2026), conforme a seguinte classificação:

- Órgão: 001 - Câmara Municipal de Fundão
- Unidade Orçamentária: 100 - Câmara Municipal de Fundão
- Função: 01 - Legislativa
- Subfunção: 031 - Ação Legislativa
- Programa: 0001 - Poder Legislativo
- Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Ficha Orçamentária: nº 12 (3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA)
- Fonte de Recursos: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, terá início a partir do dia 24 de março de 2026 e vigência até o dia 24 de março de 2030 e, sua eficácia dar-se a partir da de sua publicação Diário Oficial Dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações (PNCP), podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, **na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes de expirado o prazo final do contrato.
- 8.2. O serviço a ser contratado tem caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer os trabalhos desta casa de leis, visto que os processos são eletrônicos.
- 8.3. Alterações poderão ocorrer, desde que em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADE E SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. As peculiaridades do caso concreto;
 - III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;
- 9.3. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:
 - I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- II. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- III. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.
- IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- V. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- VI. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:
- a) **10%** (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
 - b) **20%** (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.
 - c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do contrato, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.
- VII. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- VIII. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.
- IX. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.
- X. O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
- XI. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas de danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- XII. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.
- XIII. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.
- 9.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.
- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.
- 9.5. A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:
- I. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.
- 9.6. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Fundão não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.7. As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante do presente contrato, tendo a **CONTRATADA** a obrigação por mantê-lo atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará à **CONTRATANTE** o direito de extinção do contrato nos termos do art. 137, 138 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.
- 10.2. Caberá extinção do contrato, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;
 - IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 10.3. A extinção do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III. Execução da garantia contratual para:
- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Cabe a **CONTRATADA** as seguintes responsabilidades:

11.1.1. Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na forma prevista na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.

11.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação à **CONTRATADA**, em tempo hábil, via FAX, TELEFONE, E-MAIL, ou, formulários, sobre problemas na prestação dos serviços.

11.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Fundão para atuar como fiscal de contratos.

11.1.4. Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como verificar a regularidade fiscal da **CONTRATANTE**.

11.1.5. Comunicar e solicitar à **CONTRATADA** manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, bem como troca do material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto papel.

11.2. Cabe a **CONTRATANTE** as seguintes responsabilidades:

11.2.1. Prestar manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos locados.

11.2.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Fundão quanto à execução dos serviços contratados.

11.2.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

11.2.4. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 121 da



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº. 14.133/21, anexando a cada fatura apresentada à **CONTRATANTE**, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

11.2.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

11.2.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

11.2.7. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

11.2.8. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

12.1. O presente Contrato somente poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo de servidor lotado no setor de fiscalização de contratos, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

13.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa SCL nº 01, aprovada pela Portaria CMF nº 067/2014, de 13/10/2014.

13.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

13.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de Fundão/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme.

Fundão/ES, em 23 de março de 2026.

Câmara Municipal de Fundão

Impremix Comercial e Serviços de Infomartica Ltda

Contratante

Contratada